



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1716 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Torna obrigatório a instalação por parte dos estabelecimentos bancários no município, de grades de ferro para segurança em suas fachadas de acesso e dá outras providências.

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna obrigatório, num prazo de 90 dias, a instalação por parte dos estabelecimentos bancários no município, de grades de ferro para segurança em suas fachadas de acesso.

Parágrafo único - O gradil de segurança, deve cobrir os vidros divisórios da agência bancária, de forma que impeça a entrada da mesma em eventual quebra.

Art. 2º - Compete, a prefeitura municipal a devida notificação e fiscalização.

Art. 3º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

b) SUPENÇÃO DO ALVARÁ MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO e INTERDIÇÃO: persistindo a infração.

Art. 4º - Fica proibida a concessão de alvará municipal de funcionamento a estabelecimentos bancários que não estejam adequados a norma do art. 1º.

Art. 5º - O poder público deve notificar as agências bancárias existente no município a adequar-se no prazo de 90 dias a competente implantação da norma de segurança ditada pelo art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana do Jacaré - MG, 13 de novembro de 2014.


Elbert Cambraia do Nascimento
Prefeito Municipal